



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## LEI ORDINÁRIA Nº 0501/2020

De 28 de Fevereiro de 2020

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 29 / 02 / 2020

Edição N.º 72792

**SÚMULA:**“ Concede revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Alto Paraíso, e dá outras providências..”

**AUTORIA:** Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica pela presente Lei, concedida revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Alto Paraíso, fixada em 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento), sobre os vencimentos, a partir do mês de Janeiro de 2019, referente à recuperação parcial da perda inflacionária no período de Janeiro/2019 a Dezembro/2019, segundo variação do INPC, que será aplicado sobre o subsidio atualmente percebidos, observando os limites legais.

**Parágrafo único.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite em decorrência da presente revisão geral ou o Poder Executivo tendo contra si impostas as restrições constantes do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de ordem do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estará proibido de aplicar os termos do “caput” deste artigo, em respeito ao princípio da Legalidade.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO -  
ESTADO DO PARANÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro de 2020.

**DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**  
Prefeito Municipal